

Regimento Geral do Internato

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º O internato é a última fase do curso de Medicina, sendo parte integrante e obrigatória do currículo de graduação e tem por finalidade o treinamento em serviço, para sedimentação dos conhecimentos adquiridos durante o curso médico, realizado sob supervisão de preceptoria docente, médica ou da área de saúde, sendo realizado em Serviços de saúde vinculados à Universidade e/ou a rede de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art 2º Apesar de compreender um período prático, o internato é ainda período de formação, se fazendo necessária a existência de atividades teóricas que contemplem os conteúdos do estágio, visando o crescimento do interno dentro e fora do hospital, como futuro profissional.

Art 3º O Internato tem por objetivos:

1. Representar a última etapa da formação do médico generalista, capaz de conduzir e resolver os problemas de saúde da população alvo.
2. Oferecer oportunidades de ampliação, integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos durante a graduação.
3. Permitir melhor treinamento em técnicas e habilidades indispensáveis aos atos médicos.
4. Promover o aperfeiçoamento e a aquisição de atitudes adequadas à assistência médica.
5. Possibilitar a prática de assistência integrada, multiprofissional na área da saúde.
6. Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica – serviços – comunidade.
7. Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças.
8. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos

dos médicos, perante o paciente, a instituição, a comunidade e os seus pares.

- Promover o conceito de Educação Continuada e sua importância.

Art 4º O Internato da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (FCM-UPE), em concordância com as DCN do MEC (2014), apresenta uma carga horária mínima de 35% da carga horária total da graduação, sendo dividido em **Internato 1** (quinto ano) e **Internato 2** (sexto ano), intercalados por um **período de férias** de 04 (quatro) semanas.

§ 1º No **Internato 1** os alunos realizarão estágios* de 12 (doze) semanas nas áreas de **Clínica Médico-Cirúrgica** (subdivididos em três rodízios de quatro semanas, sendo dois em **Clínica Médica** e um em **Clínica Cirúrgica**), **Saúde da Mulher e da Criança** (subdivididos em três rodízios de quatro semanas, sendo estes **Obstetrícia, Emergência Pediátrica e Neonatologia**), **Emergências** (subdividido em três rodízios de quatro semanas, sendo estes **Emergência Geral, Emergência Cardiológica e Emergência Hospitalar**) e doze semanas consecutivas na área de **Atenção Básica** (3 rodízios de 4 semanas).

§ 2º No **Internato 2** os alunos realizarão estágios de 08 (oito) semanas, subdivididos em dois rodízios de quatro semanas cada. Os estágios do Internato 2 são nas áreas de **Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Mental e Gestão, Pediatria e Opcional**.

§ 3º Os estágios serão desenvolvidos nas sedes distritais, em Unidades de Saúde da Família (USFs) e Centros de Atenção Psicossocial dos distritos conveniados, Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs), Hospitais Universitários e Hospitais da Rede do Sistema Único de Saúde do estado Pernambuco nos seus diversos serviços.

* Entende-se por estágio o período dedicado a cada área básica (de 12 semanas no 1º ano e 8 semanas no 2º ano) e por rodízio o período do estágio em que o interno estiver na mesmo serviço (4 semanas).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art 1º Durante o 8º período os alunos receberão as orientações da Divisão de Estágios Curriculares quanto ao seu funcionamento e tomarão conhecimento dos termos deste Regimento. A turma deverá ser subdividida de forma equânime e se procederá ao sorteio para definir a sequência dos estágios para cada grupo, posteriormente serão determinados os locais e as datas de início e término de cada rodízio.

Art 2º Os alunos receberão formulários para preenchimento dos serviços (em ordem de preferência) para todos os estágios. Estes formulários deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhado dos dados pessoais (nome completo, nº de matrícula, telefone, e-mail e endereço) e uma foto 3 x 4 cm.

Art 3º No INTERNATO I a turma deve ser dividida de forma equânime em **quatro grupos**. No INTERNATO II a divisão deve ser em **seis grupos**.

Parágrafo único: O formulário do Internato II poderá ser preenchido ao fim do Internato I, desde que seja entregue até 60 dias antes do início do 2º ano.

Art 4º A escolha dos locais do estágio de Atenção Básica será definido conforme disponibilidade das Unidades de Saúde da Família que forem destinadas aos alunos da FCM-UPE.

Art 5º Os serviços onde os alunos farão seus estágios e a sequência dos mesmos não poderá ser alterada, exceto por troca de alunos entre os grupos, **até 30 dias** antes do início do estágio ou salvo por situação excepcional a ser julgada pela Gerência do Internato e desde que o aluno não deseje trocar um rodízio que já esteja cursando.

Parágrafo único: Reserva-se o direito à excepcionalidade de interrupção de estágio em curso em situações específicas com anuência do preceptor do serviço e coordenação do internato, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art 6º Ao estagiar fora do âmbito do Complexo Hospitalar HUOC- CISAM-

PROCAPE os internos deverão, ao iniciar o estágio, se apresentar ao Centro de Estudos ou Divisão de Estágios e Residência Médica do Hospital para onde foram encaminhados, munidos de 2 fotos 3 x 4 cm, para que seja providenciado o crachá de identificação.

Art 7º Ficam na dependência da disponibilidade de cada serviço o fornecimento de refeição, áreas de estudo e repouso ao interno. Não sendo obrigatórias, apesar de fortemente recomendadas visando a qualidade de vida do interno e, conseqüentemente do estágio.

CAPÍTULO III PRÉ-REQUISITO PARA O INTERNATO

Art 1º A matrícula no internato implica no cumprimento da carga horária prevista e na aprovação em **todos** os módulos obrigatórios que compõem o currículo dos oito períodos iniciais do curso. Só ingressará no Internato o aluno que estiver com a matrícula efetivada no 9º período do Curso de Medicina da FCM-UPE e que não tenha qualquer pendência nos períodos anteriores.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art 1º O Internato terá duração de 24 meses, com carga horária total de 3.840 horas e será dividido em dez estágios (4 no 1º ano e 6 no 2º ano). A duração de cada estágio é de **12 (doze) semanas no Internato I e de 8 (oito) semanas no Internato II**. Tanto Internato I como o Internato II têm carga horária total de 1920 horas e são intercalados por um período de 4 (quatro) semanas de férias. O programa do Internato é desenvolvido em tempo integral, não sendo permitido o acúmulo de outras atividades, no mesmo horário, entendendo-se como cumulativas todas as atividades não contempladas no programa e que se sobreponham aquelas pré-definidas para o Internato.

§ 1º De acordo com a Lei dos Estágios (**lei nº 11.788, Art. 10, § 1º de**

25/09/2008), o Internato deverá ter carga horária semanal máxima de 40 (quarenta) horas entre atividades práticas e teóricas. As atividades teóricas devem ocupar pelo menos 10% da carga horária semanal e não exceder 20% da mesma.

I Compreende-se por atividades teóricas toda atividade com preceptor que não envolve contato direto com o paciente e conta com participação ativa dos internos (reuniões clínicas, seminários, clubes de revista, tutorias, discussões de casos clínicos, etc). Visita clínica poderá ser considerada atividade teórica desde que seja estruturada e que exista discussão dos casos voltadas ao ensino, contando com conteúdo teórico.

Art 2º A carga horária recomendada no estágio é de **8 horas diárias**, de segunda a sexta. As atividades que envolvem o acompanhamento e/ou evolução de pacientes internados poderão ser desenvolvidas aos sábados, domingos e feriados, desde que não ultrapasse a carga horária semanal determinada neste Regimento.

§ 1º A carga horária diária em quaisquer serviços não poderá ultrapassar um máximo de 12h e as 4 horas excedentes devem ser descontadas de outro dia da mesma semana, a fim de não ultrapassar as 40 horas semanais.

§ 2º Os alunos disporão de, no mínimo, um turno (manhã ou tarde) livre durante a semana (segunda a sexta-feira) em todos os estágios do internato que possuem atividades em finais de semana e/ou feriados.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA DO INTERNO

Art 1º A frequência integral (40 horas/semanais) é obrigatória, devendo, portanto, o total de horas acumuladas de estágio curricular obrigatório de cada interno corresponder a carga horária global do programa do internato e todas as faltas deverão, independentemente do motivo, ser repostas para completar a carga horária.

§ 1º Para fins de reposição de carga horária todas as faltas deverão ser

justificadas, levando a conhecimento da preceptoria ou chefe de serviço os motivos de ausência.

§ 2º A reposição de até 25% poderá ser feita mediante programação especial elaborada pelo coordenador do estágio em conjunto com o serviço onde o interno esteja realizando o seu estágio, no mesmo rodízio ou nos subsequentes, nos horários de folga ou em turnos especiais.

I. Mais de 25% de faltas no rodízio (de oito ou doze semanas) é critério reprobatório, não podendo tal quantitativo de faltas ser repostas em outro momento. O Interno deverá repetir o rodízio referente a sua reprovação, sem o qual não poderá colar grau.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS INTERNOS

Art 1º Cada rodízio conta com uma avaliação de caráter subjetivo, valendo de 0 (zero) a 10 (dez). Os critérios a serem julgados são descritos na ficha de avaliação anexa à frequência do aluno. São eles:

- I. **Frequência** (assiduidade, pontualidade, permanência no serviço).
- II. **Habilidades e Competências** (aquisição de habilidades técnicas e conhecimento científico).
- III. **Aprendizado** durante o estágio (busca ativa por conhecimento; evolução durante o estágio).
- IV. **Atitudes** (relação médico-paciente-família; habilidade de comunicação; postura ético-humanística com o paciente; dedicação ao paciente).
- V. **Conduta** (relação e postura ética com a equipe de saúde do serviço; relação e postura ética com os demais internos; interesse; capacidade de tomar iniciativa; responsabilidade com suas tarefas; postura crítica diante da dinâmica de assistência do serviço).

Parágrafo único: Cada um destes itens de avaliação corresponde a 20% da nota total.

Art 2º Este modelo de avaliação tem caráter formativo e somativo, sendo o

feedback um componente obrigatório. O feedback deve ser realizado após cada avaliação, sistematizado e com registro da ciência do estudante.

Parágrafo único: A existência de uma avaliação objetiva fica a critério de cada serviço, devendo corresponder ao item “Aprendizado” da ficha de avaliação.

I. Cabe ao chefe do serviço definir a metodologia dessa avaliação, assim como discriminar para o interno como será esta atividade avaliativa ainda na primeira semana do rodízio.

Art 3º A nota final do Internato corresponde à média aritmética das avaliações dos 10 (dez) estágios. A nota de cada estágio corresponde a média aritmética das notas obtidas em cada rodízio constituinte (de quatro ou oito semanas).

§ 1º A aprovação em cada estágio é caracterizada por obtenção de uma média igual ou superior a **05 (cinco)** na avaliação de cada rodízio do referente estágio.

§ 2º Nos rodízios em que o julgamento for insatisfatório e, conseqüentemente, a nota for inferior a 05 (cinco) será obrigatória a repetição do mesmo. Caberá à Divisão de Estágio Curricular determinar o local e a data para a realização do novo rodízio.

Art 4º Cabe ao chefe de serviço a responsabilidade da avaliação dos internos e o seu respectivo feedback. Ainda que a avaliação possa ser realizada conjuntamente com residentes esta função não poderá ser transferida a eles.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art 1º É assegurado ao estudante o direito a requerimento em caso de discordância do serviço quanto à avaliação, ao cumprimento do Regimento do Internato, demais Regimentos Universitários, e ainda aos preceitos da Ética Médica.

§ 1º Tal requerimento deve ser encaminhado e analisado pelo Coordenador do Internato. Caso haja discordância por parte do discente, é assegurado o direito de recurso a Comissão de Internato Médico, em primeira instância e, em segunda instância, ao Pleno de Curso.

§ 2º Caso o recurso impetrado envolva diretamente a ação de residentes, o estudante também poderá encaminhá-lo concomitantemente à Comissão de Residência Médica do respectivo serviço.

CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTÁGIOS E VAGAS

Art 1º Os locais de estágio e o número de vagas fora do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco (HUOC-PROCAPE-CISAM) são pactuados com as Secretarias de Saúde do Estado de Pernambuco e da Cidade do Recife, em consenso com as demais Instituições de Ensino Superior que oferecem Curso de Graduação em Medicina.

§ 1º Cabe ao interno o contato com o serviço de sua escolha para a realização do estágio Opcional fora do complexo hospitalar, desde que se trate de vaga não disponibilizada regularmente para a FCM/UPE.

§ 2º O internato pode fornecer “carta de manifesto interesse” endereçada ao serviço pretendido pelo interno, desde que o mesmo tenha realizado contato prévio com o serviço.

§ 2º A oficialização será em modelo de requerimento para estágio opcional, disponível na Divisão de Estágios, a ser preenchido e entregue **até 30 dias antes do início do seu estágio opcional.**

Art 2º A modificação dos locais de estágios devem obedecer o disposto no art. 5º do Capítulo II, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início deste, não sendo permitida a troca desta preferência por mais de 1 (uma) vez.

Parágrafo único: A solicitação de modificação deverá ser feita por escrito, justificando o motivo, e encaminhada para a Divisão de Estágios para apreciação. **Após esse período (45 dias antes do início do rodízio) é proibido a troca da área e do local do estágio.**

Art 3º É permitido a troca das férias por rodízio (quatro semanas) de qualquer área de estágio, desde que não seja o último do estágio curricular obrigatório (últimas quatro semanas).

Art 4º Nos estágios curriculares obrigatórios, uma vez que tenham sido encaminhados os termos de compromisso, não serão permitidas as trocas de grupo ou de serviço em qualquer estágio. Caso haja alguma situação de excepcionalidade o aluno deverá preencher a ficha de permuta de local de estágio, deixando claro os motivos do requerimento (ANEXO 1), devendo a situação ser avaliada pela COMINT.

Art 5º Não serão aceitas solicitações de vagas extras em serviços de saúde da rede SUS-PE para os estágios obrigatórios (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Tocoginecologia), além daquelas já disponibilizadas para a FCM-UPE, e definidas de comum acordo com os Hospitais, FCM-UPE, demais Universidades de Pernambuco, SES-PE e Prefeitura da Cidade do Recife.

Art 6º A distribuição dos internos, para a realização dos estágios, nos diversos serviços e instituições, obedecerá a equanimidade entre os 4 (quatro) períodos compreendidos no Internato (9º, 10º, 11º e 12º), através de escolha/sorteio para as áreas básicas (caso não haja consenso na escolha dos grupos e/ou áreas, sempre será realizado o sorteio).

§ 1º No estágio Opcional a escolha será feita de acordo com a opção do interno e com seu coeficiente de rendimento, dentro da sua respectiva turma/grupo.

§ 2º Cabe a Gerência do Internato, definir a distribuição dos estágios nos respectivos serviços. Esta relação será divulgada até 45 dias antes do início dos estágios, na sala da Divisão de Estágio Curricular.

CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Art 1º São aqueles que são realizados em Instituições fora do âmbito do distrito geo-político em que o estudante realizou o seu curso de graduação. Eles podem ser realizados em Instituições Nacionais e Internacionais*.

Parágrafo único: Para que ele seja aceito a Instituição deve ser credenciada pelo Ministério da Educação, com Residência Médica Credenciada e/ou programa de Internato e que seja conveniada com a Universidade de Pernambuco (ANEXO 2). A lista com as Escolas Médicas conveniadas está disponível na Divisão de Estágios Curricular.

Art 2º Caso o Interno queira realizar estágio em Instituição não conveniada a Universidade de Pernambuco, deverá ser feita uma solicitação a Divisão de Estágio Curricular para avaliar o pleito, e caso seja deferido, encaminhar a Diretoria da FCM-UPE para deferimento e/ou encaminhar diretamente à PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação.

Art 3º Só poderá realizar o estágio fora do âmbito do distrito geo-político e das vagas disponibilizadas para a FCM-UPE, um máximo de 25% de alunos em cada grupo do seu respectivo período, por rodízio.

§ 1º Obedecendo as diretrizes curriculares, apenas 25% do Internato (total de 2 rodízios, sendo 1 de 8 semanas e outro de 12 semanas, ou 5 meses) poderão ser realizados em serviços fora da Unidade Federativa da Universidade de Pernambuco. As vagas do Hospital Universitário deverão ser preenchidas, preferencialmente.

§ 2º Apenas no estágio OPCIONAL não há restrições quanto ao número de alunos que poderá rodar fora do Estado.

Art 4º O(s) estágio(s) em Instituições Nacionais e Estrangeiras deverá ser solicitado com um mínimo de antecedência de **60 dias**, mediante um requerimento encaminhado a Divisão de Estágio Curricular (Internato) e regido pelas disposições abaixo:

1. Declaração de aceite emitido pela Instituição recebedora.
2. Instituição credenciada pelo Ministério da Educação (nacionais)
3. Instituição que disponha de Internato e/ou Residência Médica na área pretendida pelo interno.
4. Instituição que seja conveniada com a Universidade de Pernambuco.
5. Descrição das atividades programáticas emitidas pela Instituição recebedora, devendo estas estarem de acordo com as competências definidas pelo Projeto Político Pedagógico do curso de Medicina da FCM-UPE. Divergências

curriculares mínimas devem ser toleradas com tanto que sejam respeitadas as bases e diretrizes do Internato estipuladas pelas DCNs.

6. Que tenha processo de avaliação.
7. Que seja exigido 100% de frequência.

*** Todos os custos financeiros e contato com a Instituição recebedora correrão por conta do Interno.**

CAPÍTULO X

RECEBIMENTO DE ALUNOS EXTERNOS

Art 1º Serão aceitos estudantes de Medicina de Instituições locais, nacionais e estrangeiras que requeiram estágio no complexo hospitalar HUOC-CISAM-PROCAPE, até um máximo de 25% do seu estágio curricular obrigatório.

§ 1º As instituições de ensino deverão ser conveniadas com a Universidade de Pernambuco, devendo as Instituições nacionais serem credenciadas pelo MEC.

§ 2º A quantidade de vagas dependerá da disponibilidade de cada serviço e poderá ser modificada em qualquer período, caso haja modificações na disponibilidade total das vagas oferecidas para o Internato da FCM-UPE, que tem preferência na ocupação das vagas.

§ 3º O preenchimento das vagas seguirá a **Resolução CEPE 034/2016** que trata da Concessão de estágios e práticas nas UES para estudantes externos à UPE.

Art 2º As solicitações para os estágios, incluindo o Opcional, serão avaliadas individualmente, após consulta aos serviços quanto a disponibilidade de vagas para a realização do estágio no período solicitado.

CAPÍTULO XI

DA CONCLUSÃO DO INTERNATO

Art 1º O certificado de conclusão do internato, para fins de colação de grau, será emitido quando do arquivamento do comprovante de frequência e da avaliação de todos os estágios. Desta forma o aluno deve manter a sua documentação atualizada à medida que cumprir os diversos estágios.

Art 2º As frequências e avaliações dos estágios deverão conter a assinatura do preceptor responsável com o respectivo carimbo. Na folha de frequência dos plantões não obrigatórios deverá constar a assinatura do médico responsável pelo plantão e a assinatura do responsável pelo Centro de Estudos ou da Divisão de Estágios, com os respectivos carimbos.

Art 3º As folhas de avaliação e frequência do interno serão recolhidas pela Universidade num prazo **máximo de 30 (trinta) dias** após a conclusão de cada rodízio, para serem entregues na coordenação do Internato.

Parágrafo único Não serão aceitas folhas de frequência e avaliação dos internos com rasuras. Deve constar além das assinaturas do interno, a assinatura do preceptor responsável e do Chefe do serviço ou do Centro de Estudos do Hospital, acompanhada dos respectivos carimbos de identificação.

CAPÍTULO XII

ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES DE ENSINO

Art 1º É considerado Preceptor de Ensino (Lei 11.788, de 25/09/08) o profissional de saúde do serviço responsável pelo acompanhamento diário das atividades do interno.

§ 1º O preceptor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, para orientar até cinco (cinco) internos simultaneamente.

§ 2º Cada área de estágio deverá ter um preceptor representante com assento na Comissão de Internato

Art 2º Cabe ao Chefe do serviço ou Preceptor de Ensino:

1. Receber os internos no primeiro dia do estágio.
2. Definir atribuições dos internos, diferenciando-as das atribuições do médico residente e respeitando este Regimento.
3. Definir horários, folgas e apresentar as atividades semanais. Recomenda-se que tais atividades sejam entregues em papel impresso no primeiro dia do estágio (semana-padrão).
4. A responsabilidade por a avaliação dos internos e o seu respectivo feedback, tal atribuição não poderá ser delegada ao médico residente.
5. A assinatura das frequências e avaliação do interno.

CAPÍTULO XIII

ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DE ESTÁGIO:

Art 1º O docente da faculdade responsável por uma grande área do estágio curricular obrigatório será designado como Coordenador de Estágio, e suas funções são:

1. Acompanhar as atividades do estágio;
2. Construir com o apoio de seu setor o programa do seu respectivo estágio e zelar pelo cumprimento integral deste programa;
3. Implantar mecanismos de controle de presença dos internos;
4. Coordenar as atividades do interno no decorrer do estágio;
5. Realizar a avaliação do estágio e fazer as alterações necessárias junto à Comissão de Internato (COMINT)

Parágrafo Único: O Coordenador de Estágio poderá desempenhar também a função de Preceptor.

CAPÍTULO XIV

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DO INTERNATO:

Art 1º O Coordenador Geral do Internato deverá ser docente nomeado pela direção da FCM/UPE. Suas funções são:

1. Elaborar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório;
2. Propor ao colegiado do curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
3. Convocar mensalmente a Reunião Ordinária da Comissão do Internato, para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
4. Organizar os internos em grupos e distribuí-los entre os campos de prática de cada estágio.
5. Fazer a integração com a Rede SUS estadual e municipal

Parágrafo Único: O Coordenador Geral do Internato não pode ocupar cargo superior no organograma da FCM/UPE.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DO INTERNATO (COMINT)

Art 1º Compete à Comissão do Internato:

1. Zelar pela qualidade do Estágio Curricular Obrigatório (Internato)
2. Promover a integração horizontal e vertical, integrando o internato com os quatro primeiros anos do curso, entre as diversas áreas do estágio e diversos cenários de prática
3. Propiciar e garantir a construção coletiva dos programas de estágio e sua divulgação antes do início do internato.
4. Aprovar o Regimento do Internato, antes de este ser levado ao Colegiado do Curso.
5. Acompanhar/avaliar o processo de desenvolvimento do internato.
6. Promover discussões visando às correções de rumo e a resolução de problemas individuais dos internos.

Art 2º Todos os membros da Comissão de Internato tem direito a voz e voto, são eles:

1. **Coordenador de Graduação** – Prof^a. Fernanda Maria Fernández Pereira
2. **Coordenador do Curso Médico** - Prof. Marco Antonio Aguiar C. de Albuquerque

- 3. Coordenador Geral do Internato** - Prof. José Carneiro Leão Filho
- 4. Chefe da Secção de Desenvolvimento dos Preceptores** – Prof. José Carneiro Leão Filho
- 5. Coordenadores de cada Estágio do Internato:**
 - I. Coordenador do **Estágio de Clínica Médica** – Prof. Oscar Frederico Raposo Barbosa Júnior.
 - II. Coordenador do **Estágio de Clínica Cirúrgica** – Prof. Pedro Cavalcanti de Albuquerque
 - III. Coordenador do **Estágio de Tocoginecologia** – Prof. Stefan Welkovic
 - IV. Coordenador do **Estágio de Pediatria** – Profa. Nara Cavalcanti
 - V. Coordenador do **Estágio de Atenção Básica** – Dra. Simone Morosini
 - VI. Coordenador do **Estágio de Saúde Mental** – Dra. Ana Simões
 - VII. Coordenador do **Estágio de Emergências** – Prof. Jacques Pincovsky
 - VIII. Coordenador do **Estágio de Gestão em Saúde** – Dr. José C Leão Filho
- 6. Preceptores** - 01 (um) Representante Preceptor por cada área de estágio
- 7. Discentes do primeiro e do segundo ano do internato;**
 - 01 (um) Representante Discente de cada turma do Internato (9º, 10º, 11º e 12º).
- 8. Representante do centro ou diretório acadêmico;**
 - 01 (um) Discente Representante do Diretório Acadêmico Josué de Castro.

Art 3º Além destes, docentes colaboradores e preceptores dos diversos estágios do Internato, e demais discentes podem participar das reuniões, desde que avisem com antecedência mínima de 48 horas, para que seja providenciado espaço adequado para a reunião.

Art 4º Os representantes do Corpo Docente serão eleitos por seus pares e qualquer mudança no quadro de preceptores deverá ser encaminhada à Divisão de Estágio Curricular para que a lista seja atualizada. Os representantes do Corpo Discente também deverão ser escolhidos entre seus pares.

Art 5º As reuniões ordinárias da COMINT deverão ser realizadas mensalmente, sendo presididas pela Chefia da Divisão de Estágio Curricular ou, Coordenador da Graduação ou, Chefia da Secção de Desenvolvimento de Preceptores, respectivamente,

no caso de impedimento de algum deles.

Art 6º O quórum mínimo para a reunião é de 05 pessoas, devendo estar presentes obrigatoriamente dois coordenadores de estágio, dois estudantes e o representante da Divisão de Estágio Curricular (coordenador geral do Internato) e/ou Coordenador da Graduação ou, Chefia da Secção de Desenvolvimento de Preceptores.

Qualquer assunto omissso neste documento será apreciado pela Gerência de Estágio Curricular e Comissão de Internato da FCM-UPE. Este Regimento só poderá ser alterado em reunião da COMINT com quórum mínimo garantido.